



Lei n.º 221 de 10 de dezembro de 2004.

**“Dispõe sobre o Lançamento e Pagamento
do Imposto Predial Territorial Urbano
(IPTU), e das Taxas de Serviços Urbanos, e
dá Outras Providências”**

Petronilio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1.º - O imposto predial territorial Urbano (IPTU), ao Município de Taquaral/SP, será lançado e cobrado conforme cálculo de apuração do Valor Venal dos Imóveis, realizado a partir dos dados constantes da legislação Municipal vigente que estabelece critérios para apuração do valor venal imobiliário Urbano.

§ 1.º - O Imposto Territorial Urbano será lançado e cobrado, aplicando-se alíquota de 4% (quatro por cento) em terrenos sem muro ou sem passeio calçado; e 3% (três por cento) em terrenos com muro ou com passeio calçado, sobre o Valor Venal Territorial apurado, acrescendo-se a Taxa de Remoção de Lixo e de Expediente.

§ 2.º - O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), será lançado e cobrado, aplicando-se alíquota de 1,3 (um vírgula três por cento) aplicado sobre a soma dos Valores Venais Territoriais e Prediais apurados para edificações sem muro ou calçamento de passeio; alíquota de 1% (um por cento) aplicado sobre a soma dos valores Venais Territoriais e Prediais apurados em edificações com passeio calçado e muro, acrescidos da taxa de remoção de lixo e Expediente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3.º - A aplicação das alíquotas para cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), será efetuada sobre os valores Venais apurados em 1.º de janeiro de 2005.

Artigo 2.º - A taxa de remoção de lixo e a taxa de expediente serão calculados e lançados baseados nos seguintes valores:

I - A Taxa de Remoção de Lixo será cobrada pela metragem da testada do imóvel. O resultado será dividido em 07 (sete) parcelas e o custo será de R\$.1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro Linear, para exercício de 2005.

II - A Taxa de Expediente será cobrada uma única vez, na primeira parcela de pagamento e corresponderá ao valor de 1(uma) Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

Artigo 3.º - Os prazos para pagamento do Imposto Predial Urbano, Taxa de Remoção de Lixo e de Expediente terão os seguintes vencimentos:

1ª parcela ou Parcela Única: 10/06/2005

2.ª parcela: 10/07/2005

3.ª parcela: 10/08/2005

4.ª parcela: 10/09/2005

5.ª parcela: 10/10/2005

6.ª parcela: 10/11/2005

7.ª parcela: 10/12/2005

§ Único - Para pagamento total, ou seja, efetuado através da parcela única, cujo vencimento é **10/06/2005**, do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Remoção de Lixo e de Expediente, o contribuinte será beneficiado com um desconto de 10% a 15% (dez a quinze por cento), conforme Decreto de Executivo Municipal até 30 (trinta) dias anteriores ao prazo citado.

Artigo 4.º - Após vencimento de cada uma das parcelas a que se refere ao artigo anterior, os valores serão cobrados de acordo com os acréscimos legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

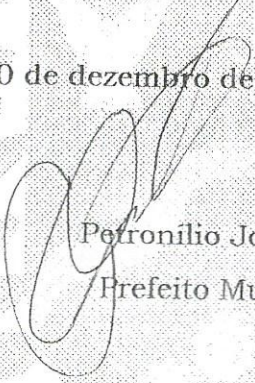
Artigo 5.º - Os valores apurados dos Impostos ou Taxas enunciados nesta Lei, serão convertidos em Unidades Fiscais de Referencias – UFIR, tendo com base a UFIR de Dezembro de 2000.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

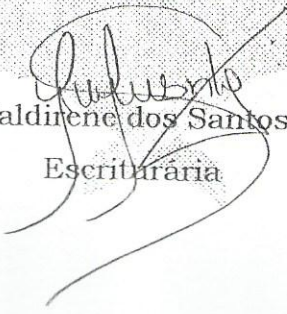
Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Taquaral/SP, 10 de dezembro de 2004.


Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria em data supra.


Valdirene dos Santos
Escriturária